

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2026**Dispõe sobre a periodicidade das vistorias nos veículos da frota operacional do Serviço Regular do SITRIP/ES**

A Diretora Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que compete à CETURB/ES a normatização do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Complementar nº 877/2017, e do art. 6º, alínea “a”, de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, inciso III, do Estatuto Social da CETURB/ES e no art. 44 de seu Regimento Interno, que atribuem ao Diretor-Presidente competência para editar normas e procedimentos relacionados à execução dos serviços sob sua gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, §1º, do Decreto nº 3.288-N/1992, que autoriza a CETURB/ES a realizar vistorias, a qualquer tempo, nos veículos empregados no Serviço Regular do SITRIP/ES;

CONSIDERANDO que a frota atualmente em operação no SITRIP/ES inclui veículos com mais de 13 (treze) anos de fabricação, havendo operadoras que ultrapassam o limite regulamentar de 20% (vinte por cento) de sua frota nessa condição;

CONSIDERANDO o cenário de perda de demanda e de receita enfrentado pelo setor de transporte coletivo de passageiros em todo o país, iniciado no período pré-pandemia e acentuado pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, entretanto, a imprescindibilidade de assegurar a adequada prestação do Serviço Regular do SITRIP/ES, especialmente quanto às condições de manutenção, conservação e segurança dos veículos;

CONSIDERANDO, ainda, a evolução da idade média da frota operacional e o consequente aumento da incidência de desgastes mecânicos, estruturais e de sistemas de segurança, os quais demandam maior frequência de monitoramento técnico para mitigação de riscos operacionais e garantia da continuidade e qualidade da prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Como condição para o registro e a manutenção do registro de veículos com mais de 13 (treze) anos de fabricação no Serviço Regular do SITRIP/ES, a empresa transportadora deverá apresentar à CETURB/ES laudo de vistoria com validade máxima de 06 (seis) meses, firmado por responsável técnico, atestando as condições de segurança e conforto dos veículos em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Parágrafo Único. A idade do veículo é calculada pela subtração do ano corrente pelo ano de fabricação do veículo, que consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 2º. Fica estabelecida a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos para permanência e cadastramento de veículos no âmbito do Sistema Regular do SITRIP/ES.

Art. 3º. Independentemente da existência de laudo de vistoria vigente, a fiscalização da CETURB/ES poderá, nas rodoviárias, terminais, pontos de apoio e pontos de parada, determinar a limpeza, o reparo ou a substituição de veículo que não apresentar condições adequadas de higiene, funcionamento ou segurança.

Art. 4º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar 009/2025 de 10/11/2025.

Vitória, 20 de julho de 2026.

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
Diretora Presidente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 20/07/2026 10:57:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2026 10:57:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TBQ611>